



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – PROCESSO FÍSICO – PARA FINS ELEITORAIS

Wilson da Silva Júnior, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando no sistema informatizado, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0007036-71.2005.8.26.0664 - **CLASSE** - **ASSUNTO**: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2005 **VALOR DA CAUSA**: R\$ 197.070,05

REQUERENTE(S):
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):
PEDRO ERNESTO SANCHES, RG [REDACTED], CPF 299.283.548-04, com endereço à [REDACTED] A BARÃO DO RIO BRANCO, 533, T[REDACTED] SP, **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, RG 11084195, CPF 002.593.238-10, com endereço à AVENIDA CAVALIN, 1033, CENTRO, [REDACTED] entil - SP e **IME INSTITUTO [REDACTED] SPEC[REDACTED] A LTDA**, CNPJ [REDACTED] 0001-[REDACTED] com endereço à RUA [REDACTED] [REDACTED] Tanabi - SP

OBJETO DA AÇÃO:
Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 30/05/2005 - Fls. 481: Em parte da decisão foi determinada, com respaldo no art. 17, §7º, da Lei 8429/92, a notificação dos réus, para que se manifestassem por escrito em 15 dias, apresentando documentos e justificações.

Despacho - 04/10/2006 - A seguir, pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: Vistos. Defiro o requerido pelos procuradores e pelo Ministério Público. O Ministério Público retirará os autos no dia 16 outubro, devolvendo-os até o dia 25 outubro próximo. O procurador do requerido Liberato retirará os autos no dia 26 de outubro, devolvendo-os até o dia 06 de novembro. O procurador dos requeridos, IME e Pedro, retirará os autos no dia 07 de novembro, devolvendo-os até o dia 16 do mesmo mês. Os memoriais deverão ser protocolados no dia 20 de novembro próximo, até o final do expediente. Após, conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. NADA MAIS.

Sentença - 12/03/2007 - Sentença nº 258/2007 registrada em 13/03/2007 no livro nº 190 às Fls. 175/179: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Despacho - 11/04/2007 - 1. Recebo o recurso de fls. 898/52 em seus regulares efeitos. Vista aos requeridos para contra-razões. 2. Forme-se o 5º Volume. 3. Ciência ao M. P. 4. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjstsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho - 12/06/2007 - 1. Descabe preparo. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público na Capital-SP, ficando a cargo do interessado, em 5 (cinco) dias, a formação de suplementares. 3. Ciência ao M.P. 4. Int.

Acórdão - 30/01/2008 - "Negaram provimento ao agravo retido e deram provimento ao recurso do Ministério Público. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão - "Assim, é de ser julgada procedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face dos réus Liberato Rocha Caldeira, Instituto de Medicina Especializada Ltda, e Pedro Ernesto Sanches, para declarar a nulidade do processo licitatório nº 03/2002, do Município de Valentim Gentil, e dos contratos que lhe seguiram; aplicar ao co-réu Liberato Rocha Caldeira as penas de perda da função pública que estiver exercendo, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 anos, pagamento de multa civil em quantia equivalente ao valor do dano, proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou inventivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, bem como para ressarcir o ao erário público da Prefeitura Municipal, os valores gastos pelo contratação na modalidade convite. Arcando os réus com as custas e despesas processuais. Sem condenação de verba honorária, por atuar o representante ministerial em favor da coletividade. Por conseguinte, declara-se o feito extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DA-SE provimento ao recurso do Ministério Público, e NEGA-SE provimento ao agravo retido."

Embargos de Declaração - 26/03/2008 - Embargante - Liberato Rocha Caldeira

Acórdão - Embargos de Declaração - 07/05/2008 - "Rejeitaram os embargos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Recurso Especial - 29/05/2008 - Recurso interposto por Liberato Rocha Caldeira

Recurso Extraordinário - 29/05/2008 - Recurso interposto por Liberato Rocha Caldeira

Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo - 01/07/2008 - Recurso interposto por Liberato Rocha Caldeira

Recurso Extraordinário - 01/07/2008 - Recurso Extraordinário interposto por Liberato Rocha Caldeira

Embargos de Declaração em R.A. nº 684.102.5/5-01 - 03/09/2008 - Embargante IME - Instituto de Medicina Especializada e Pedro Ernesto Sanches.

Conclusão - Recurso nº 684.102.5/5-01 - Desembargador Presidente da Seção de Direito Público - 26/01/2009 - "1 - Deixo de apreciar os reclamos de fls. 1009/1060 e de fls. 1066/1116 porque constituído novo advogado pela parte interessada, que protocolou petições próprias de recursos extraordinário e especial. 2 - Diante da inadmissibilidade dos recursos interpostos, fica indeferido o pedido de efeito suspensivo de fls. 1121. 3 - Seguem decisões em separado com o exame de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial".

Recurso nº 684.1025/5-01 - 26/01/2009 - "Por tais razões, não se enquadrando, o caso *sub judice*, em nenhuma das proposições apresentadas, não admito o recurso especial."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)

2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recuso nº 684.1025/5-01 - 26/01/2009 - "Por tais razões, não admito o recurso extraordinário."

Agravo de Instrumento contra a R. Decisão que negou seguimento a seu Recurso Extraordinário - 22/04/2009 - Agravo interposto por Liberato Rocha Caldeira

Despacho - 27/11/2009 - Manifestem-se as partes sobre as decisões de fls. 982/8, 1372/5. Cumpra-se o comunicado CG 21/09. Int. (...não admito o recurso extraordinário certidão de fls. 1387 deixei de cumprir o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 1386, tendo em vista que houve interposição de Agravo de despacho e recurso especial e Extraordinário)

Despacho - 02/12/2009 - Manifestem-se as partes sobre as decisões de fls. 982/8, 1372/5. Cumpra-se o comunicado CG 21/09. (fls. 982/8 ... dá se provimento ao recurso do Ministério Público e nega-se provimento ao agravo retido. - Fls. 1372/5 ...não admito o recurso extraordinário - certidão de fls. 1387 ...deixei de cumprir o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 1386, tendo em vista que houve interposição de Agravo de despacho de recursos Especial e Extraordinário)

Despacho - 14/01/2010 - Vistos. 1. Os artigos 497 e 544 do Código de Processo Civil não conferem efeito suspensivo ao Agravo dirigido ao STJ contra a decisão denegatória de Recurso Especial ou extraordinário, de modo que nada obsta no presente caso o prosseguimento executório da sentença. Sendo assim, INDEFIRO o requerimento a fls. 1390, uma vez que o prosseguimento da execução da sentença independe do trânsito em julgado da condenação, com as devidas ressalvas em relação às sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos. Nesse sentido, veja-se: Execução de título judicial- Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de recurso especial pendente de apreciação no superior Tribunal de Justiça- Execução definitiva- Possibilidade. O fato de o v. acórdão que apreciou a apelação encontrar-se "sub judice", em razão da interposição de agravo contra a decisão denegatória de Recurso Especial, não obsta a possibilidade de se impulsionar a execução, sobretudo, porque o Recurso Especial não tem o condão de suspendê-la, pois, ainda que admitido, só será recebido no efeito devolutivo (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.196.467-00/6. TJSP. 34ª câmara de Direito Privado. Rel. Emanuel Oliveira. Julgado em 01/12/2008). 2. Defiro os requerimentos do tópico "3" de fls. 1392. Providencie a serventia conforme o pleiteado. Int.

Despacho - 01/03/2010 - 1. Desentranhe-se a petição de fls. 1390 entregando à procuradora, haja vista que as fls. 605 houve o substabelecimento sem reserva de poderes. 2. Int.

Despacho - 10/03/2010 - 1. Fls. 1408/24: aguarde-se o original. 2. Int.

Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1400 - Agravo interposto por Liberato Rocha Caldeira

Despacho - 05/04/2010 - 1. Fls. 1426: oficie-se comunicando que não há trânsito em julgado da sentença condenatória, em razão de interposição de Agravo de Despacho Denegatório de Recursos Especiais e Extraordinários 2. Fls. 1427/43: mantenho a decisão guerrenda por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do Agravo. Ciência às partes. 3. Fls. 1444/6: defiro. Anote-se. Atente a serventia. 4. Int.

Supremo Tribunal Federal - Agravo de Instrumento [REDACTED] São Paulo - 28/10/2009 - "Ante o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjstsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exposto, nego seguimento ao agravo (arts. 13, V, c, e 327 do RISTF)."

Superior Tribunal de Justiça – Embargos de Declaração – 23/11/2009 – Embargos interposto por Liberato Rocha Caldeira

Decisão Superior Tribunal de Justiça – Agravo de Instrumento nº 1.209.950 – SP (2009/0196667-9) – 23/11/2009 – "Assim, à mingua de seus pressupostos, rejeito os embargos de declaração. Publique-se."

Superior Tribunal de Justiça – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 1.209.950 – SP – 11/12/2009 – Agravo interposto por Liberato Rocha Caldeira

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 771.768 – 05/01/2010 – Agravo interposto por Liberato Rocha Caldeira

Acórdão – Supremo Tribunal Federal – 04/02/2010 – "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator"

Agravo de Instrumento n. ai 771768 – Agravo interposto por Liberato Rocha Caldeira

Acórdão – Supremo Tribunal Federal – Emb. Decl. no Ag. Reg. no Agravo de Instrumento 771.768 São Paulo – 14/04/2010 – "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator."

Despacho – 05/07/2010 – 1. Fls. 1451: não procuração ou substabelecimento nos autos em nome de Dr. Justine Esmeralda Rulli. 2. Aguarde-se a decisão do Agravo (fls. 1447), 3. Int.

Despacho – 12/07/2010 – 1. Ciência às partes das decisões de fls. 300/4, 306, 385, 402, 405/7, 428. 2. Desentranhem-se as peças que instruíram o agravo, juntando-as no principal, cumprindo-se a determinação. 3. Int. (fls. 300/4/6 ...embargos de declaração interposto por Liberato Rocha Caldeira ...rejeitaram os embargos, .. fls. 385 ...nego seguimento ao agravo..... fls. 402... por unanimidade negou ao recurso de agravo ... fls. 405/7... nego provimento ao agravo regimental ... fls. 428 ...rejeito os embargos de declaração)

Acórdão – Superior Tribunal de Justiça – AgRG nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.209.950 – SP (2009/0196667-9) – 10/08/2010 – "Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator."

Embargos de Declaração – Agravo regimental nº 1209950 – 09/09/2010 – Embargos interposto por Liberato Rocha Caldeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)

2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho - 16/11/2010 - Vistos. 1. Desentranhe-se o ofício de fls. 1685 devolvendo-o ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, posto que as partes são estranhas a estes autos. 2. Int.

Despacho - 10/12/2010 - 1. Cumpra-se a determinação de fls. 1452, item "2". 2. Ciência ao M.P. 3. Int.

Despacho - 18/02/2011 - Vistos. 1. Fls. 1692: atenda-se, informando que os autos encontram-se aguardando decisão nos autos de Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial. 2. No mais, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1452. 3. Ciência ao M.P. 4. Int.

Acórdão - Superior Tribunal de Justiça - Edcl no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.209.950- SP - 28/06/2011 - "Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente) e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator."

Despacho - 11/07/2011 - 1. Ciência às partes das decisões de fls. 177/81 e 206/12. 2. Desentranhem-se as peças que instruíram o recurso, juntando-as no principal, cumprindo-se a decisão. 3. Int.

Despacho - 12/08/2011 - 1. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento de despacho Denegatório de recurso Especial. 2. Int.

Recurso Extraordinário - Agravo de Instrumento nº 1209950 - SP - Recurso Extraordinário interposto por Liberato Rocha Caldeira

Decisão - Superior Tribunal de Justiça - RE nos EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.209.950 - SP (2009/0196667-9) - 04/10/2011 - "Ante o exposto, indefiro liminarmente o processamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil. P. e I."

Superior Tribunal de Justiça - Ag 1209950/SP - Trânsito em julgado - "Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 18 de outubro de 2011"

Despacho - 16/12/2011 - 1. Desentranhem-se as peças que instruíram o agravo, juntado-as no principal, dando-se ciência às partes das decisões de fls. 385, 410/2, 419, 421/2 e 500 (do agravo). 2. Após, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. 3. Int.

Cota do M.P. - 11/04/2012: Havendo julgamento dos recursos, requieiro que seja expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências de suspensão dos direitos políticos do requerido LIBERATO ROCHA CALDEIRA, como determinado no acórdão. No mais, reitero o item 3 da manifestação de fls. 1392/1393, ressaltando que a multa civil e a reparação ao erário (alíneas "c" e "d") atingem o valor, cada uma, de R\$317.044,05 (trezentos e dezessete mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme o cálculo anexo.

Despacho - 12/04/2012 - Vistos. 1. Fls. 2060/1: defiro. Providencie a serventia conforme pleitando. 2. Ciência ao M.P. 3. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho - 26/06/2012 - 1. Fls.2073: expeça-se certidão de objeto e pé. Com relação às cópias, a providência cabe ao Ministério Público. 2. Int.

Despacho - 05/07/2012 - Vistos. 1. Fls. 2078: ao contador conforme requerido. 2. Após, tornem ao M.P. 3. Int.

Despacho - 26/07/2012 - Vistos. 1. Fls. 2081: defiro, efetuando ao protocolamento da minuta para bloqueio, bem como das custas finais. Determino a inserção de sigilo aos autos, providenciando a serventia. Após, aguarde-se por 48 horas a resposta do bloqueio de valores e, com sua vinda, manifeste-se o Ministério Público. 2. Providencie a serventia pesquisas RENAJOUD e ARISP. 3. Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. 4. Int.

Despacho - 19/09/2012 - Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 2100vº, expeça-se novo mandado de penhora, ficando autorizada a intimação por hora certa. 2. Ciência ao M.P. 3. Int.

Despacho - 13/11/2012 - Vistos. 1. Fls. 2115: considerando a pesquisa de fls. 2087, esclareça o Ministério Público. 2. Int.

Despacho - 21/11/2012 - 1. Fls. 2117: defiro. Oficie-se à Vara do Trabalho local conforme requerido. 2. Ciência ao M.P. 3. Int.

Despacho - 23/01/2013 - Vistos. 1. Fls. 2122: defiro, efetuando ao protocolamento da minuta para bloqueio, bem como das custas finais. Observe-se o sigilo dos autos à partir da pesquisa, e na internet, publicando-se as informações não sigilosas. Após, aguarde-se por 48 horas a resposta do bloqueio de valores e, com sua vinda, manifeste-se o credor. 2. Int.

Despacho - 01/03/2013 - Vistos. 1. Fls. 2128.: defiro, efetuando ao protocolamento da minuta para transferência nesta data, ficando convertido em penhora o bloqueio de fls. 2125/6. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Int. (Foi efetuada a transferência do valor bloqueado R\$376,01, para conta judicial. Intimação do devedor na pessoa de seu procurador para que, querendo apresente impugnação)

Despacho - 10/04/2013 - 1. Indefiro o requerimento de fls. 2143/2149, haja vista que se trata de matéria já afastada pelo Tribunal de Justiça. 2. Fls. 2150: anote-se, porém, deverá o procurador, em 10 (dez) dias recolher a guia C.P.A., sob risco de comunicação à OAB. 3. Indefiro a justiça gratuita ao requerido, pois há evidências de que pode suportar as custas porque contratou advogado a suas expensas. 4. Sem prejuízo, tomem ao M.P. para manifestar sobre o depósito de fls. 2135. 5. Int.

Despacho - 17/04/2013 - 1. Fls. 2153: defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. 2. Ciência ao M.P. 3. Int.

Despacho - 22/05/2013 - Vistos. 1. Anote-se na autuação a interposição do Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2. Dê-se ciência às partes, para as providências que entenderem cabíveis. 3. Aguarde-se na forma determinada a fls.2154. 4. Intimem-se.

Acórdão - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjstsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

0083608-42.2013.8.26.0000 - "Negaram provimento do recurso, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Despacho - 02/09/2013 - Vistos. 1. Fls. 2198: defiro a retirada pelo Ministério Público, mediante recibo nos autos, dos documentos arquivados na pasta de Imposto de Renda, com nova vista para manifestação. 2. Int.

Despacho - 05/09/2013 - Vistos. Fls. 2201: defiro. Oficie-se. C. MP.

Despacho - 23/09/2013 - Vistos. Manifeste-se o representante do Ministério Público, sobre o teor do ofício enviado pela Receita Federal (fls.2204).

Despacho - 01/10/2013 - 1. Fls. 2206: oficie-se conforme requerido. 2. Ciência ao M.P. 3. Int.

Despacho - 09/01/2014 - Vistos. Defiro o pedido do representante do Ministério Público de fls. 2221, oficie-se conforme requerido. Ciência ao M.P. Intimem-se.

Decisão - 25/03/2014 - Vistos. Fls. 2230: defiro, oficie-se conforme requerido. No mais, ciência ao Ministério Público acerca do conteúdo dos ofícios de fls. 2231/4. Intimem-se.

Decisão - 18/07/2014 - Vistos. Fls.2251: defiro, oficie-se conforme requerido. Intimem-se.

Decisão - 22/08/2014 - Vistos. Fls. 2253/4: Anote-se e observe-se. Aguarde-se a resposta do ofício expedido a fls. 2251. Intimem-se.

Decisão - 11/09/2014 - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme requerido a fls. 2259. Intimem-se.

Decisão - 15/12/2014 - Vistos. Apresente o requerente, planilha de débito devidamente atualizada. Após, tomem conclusos. Intimem-se.

Decisão - 18/12/2014 - Vistos. Fls. 2264: Defiro. Ao contador para atualização do débito, conforme requerido. A seguir, tomem ao Ministério Público. Intimem-se.

Decisão - 23/01/2015 - Vistos. 1. Fls. 2262: defiro, efetuando ao protocolamento da minuta para bloqueio, bem como das custas finais. Observe-se o sigilo dos autos à partir da pesquisa, e na internet, publicando-se as informações não sigilosas. Após, aguarde-se por 48 horas a resposta do bloqueio de valores e, com sua vinda, manifeste-se o credor. 2. Intimem-se.

Decisão - 04/03/2015 - Vistos. Cota do Ministério Público de fls. 2281: Defiro. Oficie-se conforme requerido. Com a resposta, dê-se nova vista. Intimem-se.

Decisão - 16/04/2015 - Vistos. Oficie-se ao cartório eleitoral local, conforme requerido no item "b" de fls. 2.285. Com a resposta nova vista ao MP.

Decisão - 09/06/2015 - Vistos. Fls.2293: Defiro. Intime-se o executado para pagamento, em 10 (dez) dias, informando o interesse do autor na realização de acordo para parcelamento da dívida, conforme requerido. Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)

2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 22/07/2015 - Vistos. Fls. 2298: Defiro. Expeça-se novo mandado junto ao endereço constante de fls. 2296, conforme requerido. Intimem-se.

Decisão - 23/09/2015 - Vistos. Em se tratando de ato ilícito, cometido em prejuízo do erário, não subsiste a impenhorabilidade. Defiro, pois, os três requerimentos formulados pelo Ministério Público a fls. 2304/5. Expeça-se mandado, conforme pleiteado na parte final do item 1. Intimem-se. CMP.

AREsp nº 789952 / SP (2015/0244702-0) autuado em 06/10/2015

Decisão - Superior Tribunal de Justiça - 04/11/2015 - "Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Resolução STJ nº 17/2013, NÃO CONHEÇO do agravo."

Despacho - 19/11/2015 - Vistos. 1. Ciência às partes das r. decisões de fls. 2430/40, 2487, acórdão de fls. 2444/49 e certidão de fls. 2517. 2. Proceda-se ao apensamento do 13º volume aos autos principais. Anote-se. 3. Aguarde-se na forma determinada a fls. 2518. 4. Intimem-se. Fls. 2518(os autos de agravo aguardarão intactos até a decisão final que será oportunamente comunicada).

Decisão - 24/11/2015 - Vistos. Correto o Ministério Público, em sua manifestação de fls. 2342/4. Prevalece a penhora, ainda que recaindo em bem de família, haja vista que o débito originou-se de grave ilícito cometido contra o erário, prevalecendo o interesse público sobre o individual. Do exposto, rejeita-se a impugnação ofertada a fls. 2315/36. Intimem-se. CMP.

Decisão - 11/12/2015 - Vistos. Fls. 2352/2378: mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Anote-se na atuação a interposição do Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dê-se ciência às partes, para as providências que entender cabíveis. Informe o agravante, se foi deferido o efeito suspensivo no agravo interposto. Ciência ao M.P. Intimem-se.

Despacho - 18/12/2015 - Vistos. Fls. 2380/2: ciência ao Ministério Público. Após, aguarde-se comunicação da decisão final do agravo de instrumento. Intimem-se.

Decisão - 18/01/2016 - Vistos. Aguarde-se comunicação da decisão final do agravo de instrumento, conforme determinado a fls. 2383. Intimem-se.

Acórdão - Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.952 - SP (2015/0244702-0) - 04/02/2016 - "Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

RE no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.952 - SP (2015/0244702-0) - 29/04/2016 - "Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário" (Recurso Extraordinário interposto por Liberato Rocha Caldeira)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Certidão de Trânsito em Julgado - Agravo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjstsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Instrumento - "Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 23/06/2017"

ARE no RE no Agrg no GARVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 789.952 - SP (2015/0244702-0) - 17/08/2016 - "Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal", nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intimem-se." (Agravado em Recurso Extraordinário interposto por Liberato Rocha Caldeira)

Supremo Tribunal Federal - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.002.822 SÃO PAULO - 10/10/2016 - "Nego seguimento. Publique-se"

Supremo Tribunal Federal - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1002822 - Trânsito em julgado - fls. 2538 - "Certifico e dou fé que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 17/11/2016, dias subsequente ao término do prazo recursal. Brasília, 28 de março de 2017."

Acórdão - Agravo de Instrumento nº 2261549-71.2015.8.26.0000 - - "Deram provimento ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão - Voto do Relator - "Ante o exposto, é dado provimento ao recurso."

Decisão - 20/08/2017 - Vistos.Ciência às partes sobre a informação da decisão/acórdão proferida no agravo de instrumento e documentos de fls. 2396/2416.Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento.Intimem-se.

Decisão - 01/09/2017 - Vistos.Considerando a certidão de fls. 2418, desentranhe-se o e-mail de fls. 2414, inutilizando-o.Após, manifeste-se o Ministério Público.Intimem-se.

Despacho - 09/10/2017 - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Int.

Decisão - 27/11/2017 - Vistos.Fls. 2502: Defiro. Expeça-se certidão para fins de protesto, encaminhando-a ao tabelião competente. Após, aguarde-se o sobrestamento do feito por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo in albis, abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Despacho - 11/05/2018 - Vistos.Dê-se ciência as partes do resultado final do Agravo interposto.No mais, aguarde-se pela juntada da petição protocolo 18.00042931-9.Int.

Despacho - 19/07/2018 - Vistos. Fls. 2543/5: Manifeste-se o Ministério Público. Int.

Decisão - 21/08/2018 - Considerando que os réus INSTITUTO MÉDICO ESPECIALIZADO e PEDRO ERNESTO SANCHES não foram condenados ao pagamento de valores, de acordo com o Acórdão proferido às fls. 982/988, defiro o pedido de fls. 2.543/2.544, determinando, quanto a tais réus, o cancelamento de protesto relativo aos presentes autos. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto respectivo. Outrossim, indefiro o pedido do representante do Ministério Público, constante às fls. 2.549/2.552, para apreensão de habilitação e passaporte do réu LIBERATO ROCHA CALDEIRA. Isso porque trata-se de medida extrema que deve ser aplicada observando-se o princípio da proporcionalidade. Além disso, a suspensão da habilitação e do passaporte do réu não possuem relação intrínseca com o cumprimento da obrigação, mas apenas aptidão indireta para possibilidade de seu cumprimento. O processo de execução tem como objetivo a satisfação do crédito do credor, mediante a penhora de bens do devedor, com o propósito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)

2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

satisfação do débito. A suspensão da CNH e do passaporte do réu não tem por finalidade a apreensão ou localização de bens do devedor e nem tem a natureza cautelar de impedir a dissipação de bens. Referido pedido de suspensão seria uma espécie de sanção em razão da falta de pagamento da dívida e ausência de localização de bens, não havendo fundamento legal para a aplicabilidade de tal penalidade. O Código de Processo Civil não prevê a aplicação de sanção em caso de não pagamento de dívida. As medidas referidas no artigo 139, IV do CPC, devem ser entendidas como aquelas destinadas a assegurar o cumprimento de uma ordem judicial. Não existem elementos suficientes para que se possa concluir que a suspensão de CNH e passaporte serão medidas aptas a fazer com que o executado pague a sua dívida. Veja-se a jurisprudência: Ementa: Execução. Aplicação com base no artigo 139, inciso IV do CPC, de suspensão de CNH, em razão da falta de pagamento do débito e de localização de bens para penhora. Inviabilidade. Recurso provido (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2066469-67.2018.8.26.0000 - Relator: LUIS CARLOS DE BARROS - Data:13/08/2018. Por outro lado, visando à medida satisfativa da obrigação imposta ao réu LIBERATO ROCHA CALDEIRA, determino a realização de tentativa de penhora de valores pelo sistema BacenJud e, em caso de valor irrisório, proceda-se ao imediato desbloqueio. Restando infrutífera ou insuficiente, proceda-se ainda às pesquisas Renajud e Arisp. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Int.

Decisão - 23/10/2018 - Vistos. Fls. Em 2617/2620: Por ora, oficie-se à B3 (antiga BM&FBOVESPA), Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901 - São Paulo - SP; para que informe a este Juízo, eventuais possíveis ações e outros ativos mobiliários existentes em nome de Liberato Rocha Caldeira, CPF 002.593.238-10 e ao Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga, estabelecido na Rua Itacolomi, nº 3.096, Vila Marin, CEP. 15.500-467 - Votuporanga-SP, para que esta informe sobre se o executado Liberato Rocha Caldeira, CPF 002.593.238-10, possui inscrição de produtor rural e semoventes registrados em seu nome. Sendo as respostas infrutíferas, tornem os autos conclusos. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Decisão - 20/02/2019 - Vistos. 1. Fls. 2629: Expeça-se certidão, conforme requerido. 2. Reitere-se o ofício ao Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga. 3. Com a resposta, retornem os autos ao M.P. para que se manifeste, inclusive informando se ratifica o pedido de fls. 2632, primeira parte, vez que, que, ao que consta, o número do CPF encontra-se correto e foi informado não haver ativos em nome do executado. Int.

Decisão - 27/06/2019 - Vistos. Fls. 2712: defiro. Com fundamento no artigo 921, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público para que manifeste-se em termos de prosseguimento. Int.

Decisão - 01/12/2020 - Vistos. Com fundamento no artigo 921, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, abra-se nova vista ao digno representante do Ministério Público. Int.

Despacho - 01/10/2021 - Vistos. P. 2721/2722: dê-se vista aos interessados e, após, retornem conclusos. Int.

Decisão - 22/10/2021 - Vistos. P. 2727: defiro. Expeça-se o necessário. Int.

Decisão - 30/03/2022- Vistos. Aguarde o sobrestamento do feito por 01 (um) ano. Decorrido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, , Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17)
2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prazo "in albis", dê-se vista à parte requerente para que se manifeste. Int.

Despacho - 03/08/2023 - Vistos. Tendo em vista o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerente acerca da digitalização do autos, a fim de que a execução prossiga em autos digitais. Int.

Despacho - 26/02/2024 - Vistos. Considerando o incidente de cumprimento de sentença instaurado sob o nº 0000698-17.2024.8.26.0664, prossiga-se a execução naqueles autos, arquivando-se o presente feito, observadas as formalidades legais. Int.

Certidão - 01/03/2024 - Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento definitivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 19 de junho de 2026.

WILSON DA SILVA JUNIOR
COORDENADOR

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Fins eleitorais

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Wilson da Silva Junior. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://auaj.tjsp.jus.br/auaj>. Informe o processo 0007038-71.2025.8.26.0664 e o código AS0000059FQUY.